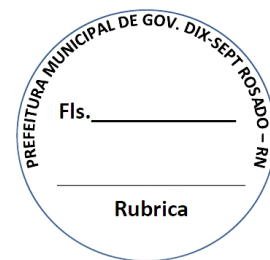




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (PMGDSR), por meio da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento (CEQC) designada pela **Portaria nº 094/2025, de 7 de maio de 2025**, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, torna público a quem possa interessar que realizará procedimento administrativo destinado à Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações da Sociedade Civil visando à Seleção de Organizações da Sociedade Civil qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Termo de Colaboração em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do Sistema Unico de Saúde - SUS conforme demandas do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023 e de forma subsidiária a Lei 14.133/2021 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

1.2. **Disponibilização do Edital:** cpldixsept@gmail.com ou <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>

Recebimento dos envelopes do Credenciamento: Até às 09h00min do dia 28 de maio de 2025.

Data da sessão pública: 28 de maio de 2025 – 09h:01min

Horário: 09h00min (nove horas) horário de Brasília-DF.

Local: Setor de Licitação e Contratos, Centro Administrativo, Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN.

2. DO OBJETO

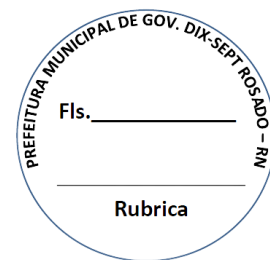
2.1. Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo destinado à *Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações da Sociedade Civil e Credenciamento visando à Seleção de Organizações da Sociedade Civil qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Termo de Colaboração em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do Sistema Unico de Saúde - SUS conforme demandas do Município de Governador Dix-Sept Rosado*, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O presente Edital de Qualificação de Organização da Sociedade Civil é de caráter permanente, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

2.3. Neste primeiro momento, a fim de realizar provável pactuação, diante da necessidade premente do município, informamos que será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, para recebimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



requerimento de qualificação e demais documentos das entidades interessadas em firmar a supracitada pactuação.

3. DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, deverá apresentar requerimento dirigido à Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento (CEQC), conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital, acompanhados seguintes documentos:

3.1.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

3.1.1.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

3.1.1.2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3.1.1.3. Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e/ou órgão congênere, e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023:

3.1.1.4. Composição e atribuições da diretoria executiva;

3.1.1.5. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

3.1.1.6. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3.1.1.7. previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, com Diretoria Executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básico previstos na LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

3.1.1.8. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

3.1.1.9. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

3.1.1.10. obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

3.1.1.11. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

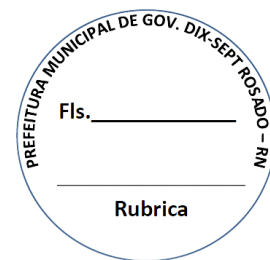
3.1.1.12. Comprovar instalações, condições materiais a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. O requerimento deverá ainda estar acompanhado, ainda, da seguinte documentação:

3.2.1. Existência, com cadastro ativo, de no mínimo 05 (cinco) anos de abertura, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

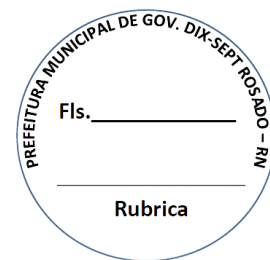


CNPJ;

- 3.2.2. Declaração de que, caso qualificada e contratada, estabelecerá escritório no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- 3.2.3. A empresa qualificada deverá manter escritório próximo ao município em questão. Vale destacar que essa exigência será aplicada apenas durante a execução do contrato e exclusivamente para empresas qualificadas. O objetivo é assegurar eficiência, agilidade e presença local necessárias para o cumprimento das atividades contratadas, priorizando a qualidade e a entrega dos serviços.
- 3.2.4. Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- 3.2.5. Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- 3.2.6. Balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros devidamente registrados, compatíveis financeiramente com a execução da parceria;
- 3.2.7. Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;
- 3.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.13. Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente, a ser comprovada mediante apresentação de Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível no seguinte endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 3.2.14. Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:
 - 3.2.14.1. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - 3.2.14.2. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;
- 3.2.15. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação.
- 3.2.16. Será concedida preferência a Organização da Sociedade Civil que primeiro protocolar a documentação exigida, desde que atenda integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



3.3. Não serão qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, sob quaisquer hipóteses, as seguintes entidades:

3.3.1. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

3.3.2. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

3.3.3. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

3.3.4. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

3.3.5. As cooperativas;

3.3.6. As entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

3.3.7. As entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública;

3.3.8. Entidades que possuam em seus quadros estatutários agentes que tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

3.4. *O requerimento, devidamente acompanhado da documentação de que trata este instrumento, deverá ser dirigido à CEQC, entregue diretamente ao Setor de Licitação e Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope lacrado, contendo os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, Setor de Licitação e Contratos, Centro Administrativo, Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN.*

3.5. *Para primeira chamada destinada à qualificação, os interessados poderão apresentar pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX o envelope com a documentação, com vistas ao Credenciamento, até às 09h do dia 00 de 00000 de 2025.*

3.6. A CEQC atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsáveis pela análise do requerimento e, ao final, emitirão relatório à Ordenadora de Despesas Municipal, que decidirá com base nesse documento.

3.7. A CEQC poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação dos documentos faltantes.

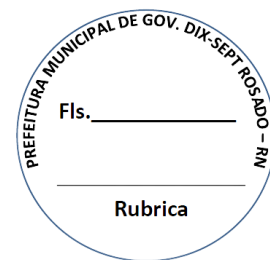
3.8. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

3.9. O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas nas disposições legais pertinentes e das condições deste Edital.

4. DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

4.1. O requerimento de qualificação, dirigido à CEQC, será autuado no presente Processo Administrativo.

4.2. A CEQC fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) junto ao TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica constante do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

4.3. A CEQC, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, se atende às condições deste Edital, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Em seguida encaminhará a Ordenadora de Despesas Municipal para homologação e assinatura do Certificado de Qualificação.

4.4. A qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, será formalizada por meio de Certificado de Qualificação, expedido no prazo estabelecido na legislação municipal e deverá ser publicado na Imprensa Oficial.

4.5. O pedido de qualificação será indeferido quando:

4.5.1. A requerente não atender os requisitos das áreas constantes no seu Estatuto;

4.5.2. A requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência;

4.5.3. A documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;

4.5.4. A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

4.6. Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo, para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido, nos moldes estabelecidos na legislação municipal. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 4.2.

4.7. Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

4.8. Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item 4.5, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

4.9. A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

4.10. Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil, da forma que trata este Edital.

4.11. Após a qualificação, a Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento (CEQC) notificará a Organização da Sociedade Civil qualificada para, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, apresentar o respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes neste Edital, como condição indispensável para a continuidade do processo de parceria.

5. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021e o Decreto Municipal nº 032/2023, bem como dos seguintes itens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 5.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
- 5.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
- 5.1.3. Parecer técnico e jurídico;
- 5.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- 5.1.5. Cumprimento de todas as etapas do Credenciamento;
- 5.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
- 5.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
- 5.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, o Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto do edital.
- 5.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
- 5.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.
- 5.6. A convocação será feita por meio de publicação por página oficial na Internet e/ou pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou Ofício direcionado a Entidade Qualificada.
- 5.7. Transcorrido o prazo previsto no item 5.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.
- 5.8. O Contrato de Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2023 e suas alterações, sendo vedado:
- 5.8.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
- 5.8.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 5.8.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- 5.8.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 5.8.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.
- 5.9. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Contrato de Termo de Colaboração poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei 13.019/2014.
- 5.10. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista na Lei 13.019/2014.

6. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração dar-se-á a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por comissão de servidores designados.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará comissão de pelo menos três servidores destinada ao acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e aos procedimentos previstos no item 5.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência Comissão designada para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

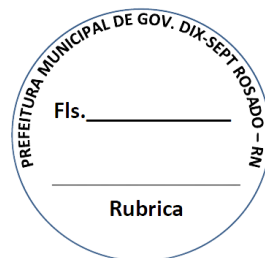
7.3. A OSC deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da pactuação da parceria correrão por conta dos recursos conforme abaixo especificado:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250431 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250433 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250465 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

Fonte de Recursos	Ficha:250466 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
--------------------------	--

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Ficha:250537 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250538 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha:250551 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS:

9.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizado conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho – PTA.

9.2. No caso de repasse fracionado da parcela mensal, considera-se como data de recebimento da parcela a data da última transferência que complete o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro. Em situações de atraso por divisão de parcelas, a Administração Pública Municipal deverá, de ofício, prorrogar a vigência da parceria pelo mesmo período do atraso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. O repasse dos recursos será efetuado em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, pública ou privada, de livre escolha da OSC, sendo obrigatória a titularidade da conta em nome da própria organização.

9.4. A responsabilidade pela abertura da conta corrente específica será da Organização da Sociedade Civil.

9.5. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para informar ao Município os dados bancários da conta destinada ao recebimento dos recursos.

9.6. Fica vedada a utilização dos recursos repassados para o pagamento de tarifas bancárias, taxas e outras despesas financeiras.

9.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

9.8. Cada parcela será creditada na conta bancária indicada pela OSC até o décimo dia do mês subsequente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

9.9. A prestação de contas tem como objetivo o acompanhamento técnico e financeiro da execução do objeto da parceria, focando nos resultados alcançados e observando as etapas previstas no Plano de Trabalho. A prestação de contas será composta pela apresentação dos documentos pela OSC e pela análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente e sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



9.9.1. A prestação de contas obedecerá às orientações do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 032/2023.

9.9.2. A apresentação e a análise das contas iniciam-se a partir da liberação da primeira parcela dos recursos e encerram-se com a avaliação final e demonstração dos resultados alcançados.

9.9.3. A periodicidade e o formato das prestações de contas serão definidos no Plano de Trabalho, devendo estar compatíveis com a execução das etapas, metas e vigência da parceria.

9.9.4. A prestação de contas ocorrerá, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, garantindo acesso público às informações.

9.9.5. Alternativamente, caso indisponível a plataforma, a prestação poderá ser realizada por protocolo físico, conforme orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, com posterior digitalização e publicação nos sites oficiais da OSC e da Administração Pública Municipal.

9.9.6. A documentação mínima exigida na prestação de contas inclui:

9.9.6.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, comparativo de metas e resultados, e material comprobatório (listas de presença, fotos, vídeos etc.);

9.9.6.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e contador, contendo a relação de receitas e despesas, relação de bens adquiridos ou produzidos, e comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos;

9.9.6.3 Cópias de notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas, identificados com a OSC e o número do instrumento da parceria.

9.9.7. A OSC deverá manter os documentos originais em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação final da prestação de contas.

9.9.8. Saldo financeiro remanescente ou receitas oriundas de aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

9.9.9. A análise das contas pela Administração Pública priorizará a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

9.9.10. A prestação de contas parcial será obrigatória:

9.9.10.1 Anualmente, para parcerias com duração superior a 12 (doze) meses;

9.9.10.2 Conforme definido no Plano de Trabalho para monitoramento das metas intermediárias.

9.9.11. A prestação de contas simplificada será adotada para parcerias cujo valor total seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme procedimentos diferenciados previstos no Decreto Municipal nº 032/2023.

9.9.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas poderá resultar em:

9.9.12.1 Aprovação das contas;

9.9.12.2 Aprovação com ressalvas (em caso de falhas formais sem prejuízo ao erário);

9.9.12.3 Rejeição das contas (em caso de danos ao erário ou descumprimento do objeto).

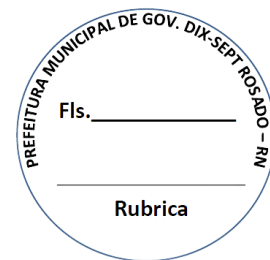
9.9.13. Em caso de rejeição, a OSC será notificada e poderá:

9.9.13.1 Apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

9.9.13.2 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 9.9.14. A reprovação da prestação de contas poderá acarretar:
- 9.9.14.1 Inscrição no Cadastro de Inadimplentes (CADIN);
 - 9.9.14.2 Instauração de tomada de contas especial;
 - 9.9.14.3 Aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.9.15. O recolhimento integral dos valores devidos ou a regularização das pendências poderá suspender as sanções e permitir a reabilitação da OSC para futuras parcerias.
- 9.9.16 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 9.9.17 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos no Decreto N° 032/2023, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 9.9.17.1 Aprovação da prestação de contas;
 - 9.9.17.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - 9.9.17.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.9.18 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.
- 9.9.19 A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 9.9.20 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 9.9.20.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
 - 9.9.20.2 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 19.9.21 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
- 9.9.21.1 Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo;
 - 9.9.21.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 9.9.21.2.1 Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - 9.9.21.2.2 Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação referida, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
- 9.9.2 Os débitos mencionados observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

9.9.23 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.24 O prazo referido no item anterior é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.25 Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para:

9.9.25.1 Apuração dos fatos;

9.9.25.2 Identificação dos responsáveis;

9.9.25.3 Quantificação do dano; e

9.9.25.4 Obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9.26 No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os itens 19.9.21 e 9.9.23 a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto nos itens 56 e 57 do Decreto Municipal N° 032/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

10.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

10.2.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

10.2.2. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

10.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto N° 032/2023 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III – Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do artigo do Decreto Nº 032/2023 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A OSC deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

12.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;

12.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

12.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A qualificação de entidade como Organização da Sociedade Civil não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Termo de Colaboração com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

13.2. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização da Sociedade Civil apta a celebrar eventual Termo de Colaboração.

13.3. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, a qualquer tempo. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Seleção e Avaliação, podendo ser enviados por e-mail para cpdixsept@gmail.com, ou protocolizados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, junto ao Setor de Licitação e Contratos.

13.5. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme o Parecer anexo ao processo.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo:

13.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.6.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Qualificação;

13.6.3. Anexo III – Modelo de Declaração;

13.6.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Colaboração.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 9 de maio de 2025.

FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA
Secretário Municipal de Saúde

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO:

1.1. Celebração de parceria visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização Social Civil, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

2. DO TÍTULO DO PROJETO:

2.1. Projeto Municipal intitulado: **“Projeto Saúde Para Todos”** tem por finalidade o apoio complementar à atenção integral à saúde da população do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, na forma definida pelo § 1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988.

3. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA DESTINADA À QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

3.1. A contratação da Organização da Sociedade Civil fora disciplinada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial no art 1º. **In verbis:**

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

3.2. Em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023, de 14 de dezembro de 2023 que promoveu a regulamentação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cívis, previsto na Lei nº 13.019/2014.

3.3. Com base nos regulamentos em tela, a qualificação de OSC visa à implantação e execução de ações e serviços complementares de saúde no município de Governador Dix-Sept Rosado, encontrando-se, portanto, devidamente regulamentada com base nos aludidos estatutos.

3.4. Registre-se que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

3.5. Assim sendo, a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme artigos nº 197 e parágrafo primeiro do art 199. **In Verbis:**

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.6. A Lei Federal nº 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece em no art. 24:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

3.7. Neste sentido, o Ordenador de Despesa optou pela realização da dispensa de Chamamento Público tendo em vista os dispositivos do Decreto Municipal Nº 032/2023, **in verbis:**

Art. 16 Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - Termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II - acordos de cooperação.

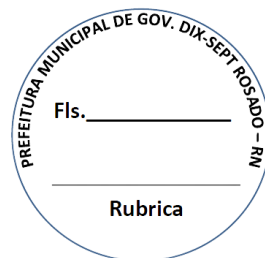
Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13,019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do artigo 32 da referida Lei. (Grifo meu)

Art. 18 As hipóteses de chamamento público dispensado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

- 3.8. A fundamentação legal da dispensa de Chamamento Público pelo Ordenador de Despesas está prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal Nº13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

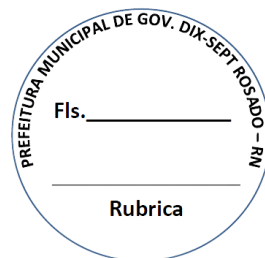
V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- 3.9. A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), no presente caso, observa estritamente os preceitos legais que autorizam a dispensa de chamamento público, conforme previsão da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e do Decreto Municipal nº 032/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 3.10. Inicialmente, cumpre destacar que, conforme dispõe o art. 16 do Decreto Municipal nº 032/2023, será dispensado o chamamento público para a celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, bem como nos casos de acordos de cooperação. Ainda que não se trate diretamente de emenda parlamentar, o Decreto, em seu art. 17, admite a dispensabilidade ou inexigibilidade do chamamento público, desde que haja justificativa prévia e devidamente fundamentada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ressalta-se que o art. 18 do mesmo Decreto reforça que tais hipóteses excepcionais não afastam a observância dos demais dispositivos legais aplicáveis.
- 3.11. Nesse contexto, a decisão do Ordenador de Despesa está juridicamente amparada também no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece expressamente a possibilidade de dispensa de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de saúde, educação e assistência social, desde que estas sejam executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.
- 3.12. Portanto, diante da natureza da parceria — voltada à execução de ações na área da saúde, tais como consultas, procedimentos, mutirões, campanhas e outros serviços complementares no âmbito do SUS —, bem como do credenciamento prévio da OSC e da existência de justificativa técnica e legal para a dispensa, mostra-se plenamente legítima a opção pela dispensa do chamamento público, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico vigente.
- 3.13. A qualificação de Organização da Sociedade Civil para implantação e execução dos serviços ora solicitados no objeto e conforme especificados em anexo, justifica-se face ao anseio da implantação e execução de ações e serviços complementares de Saúde, em parceria com uma OSC, com mútua colaboração ao projeto municipal “Projeto Saúde Para Todos” de natureza complementar a atenção integral à saúde da população de Governador Dix-Sept Rosado, com intuito de maximizar e melhorar o Sistema Municipal de Saúde.
- 3.14. Estes serviços viabilizam o atendimento médico hospitalar, ambulatorial e especializado e humanizado de toda a população dixseptiense com procedimentos clínicos desde o mais simples aos de média e alta complexidade que servirão de escopo para implantação do projeto **Projeto Saúde Para Todos**, que tem como objetivo fortalecer e maximizar as linhas de cuidado aos serviços de saúde em todas as esferas oferecidos a população deste município.
- 3.15. Estes serviços deverão ser ofertados na Rede Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado e no atendimento à população dixseptiense, conforme definido neste TR e seus anexos em que estabelecerá, em regime de Termo de Colaboração entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais no âmbito do SUS de forma complementar.
- 3.16. As unidades apresentam a seguinte formatação: Unidade Ambulatorial de alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e consultas com profissionais de múltiplas especialidades, serviço de atendimento de Urgência e Emergência em plantão de 24 Horas, internações e serviço de apoio diagnóstico e como também procedimentos de atenção básicas nos PSF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 3.17. O perfil dos serviços demandados, Termo de Colaboração, será de prestação contínua.
- 3.18. Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste TR, buscou-se aferir um quantitativo estimado da demanda a ser atendida e suas características peculiares.
- 3.19. A OSC deverá comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- 3.19.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- 3.19.2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- 3.19.3. Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e/ou órgão congênere, e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico, conforme a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 032/2023.
- 3.19.4. Composição e atribuições da diretoria executiva;
- 3.19.5. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- 3.19.6. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- 3.19.7. previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, com Diretoria Executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básico previstos na Lei Federal Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.
- 3.19.8. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- 3.19.9. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- 3.19.10. obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- 3.19.11. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 3.19.12. Comprovar instalações, condições materiais a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.19.13. Existência, com cadastro ativo, de no mínimo 05 (cinco) anos de abertura, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.19.14. Declaração de que, caso qualificada e contratada, estabelecerá escritório no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- 3.19.15. A empresa qualificada deverá manter escritório próximo ao município em questão. Vale destacar que essa exigência será aplicada apenas durante a execução do contrato e exclusivamente para empresas qualificadas. O objetivo é assegurar eficiência, agilidade e presença local necessárias para o cumprimento das atividades contratadas, priorizando a qualidade e a entrega dos serviços.

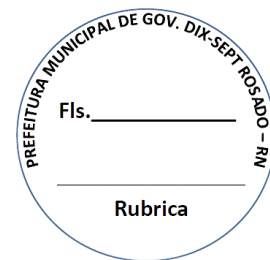


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

- 3.19.16. Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- 3.19.17. Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- 3.19.18. Balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros devidamente registrados, compatíveis financeiramente com a execução da parceria;
- 3.19.19. Cópia autenticada da Declaração de isenção do imposto de renda;
- 3.19.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.19.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.19.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.19.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.19.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.19.25. Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente, a ser comprovada mediante apresentação de Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível no seguinte endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 3.19.26. Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:
 - 3.19.26.1. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - 3.19.26.2. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal;
- 3.19.27. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação.
- 3.20. Será concedida preferência a Organização da Sociedade Civil que primeiro protocolar a documentação exigida, desde que atenda integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos no edital.
- 3.21. Não serão qualificadas como Organizações Sociais Civis, sob quaisquer hipóteses, as seguintes entidades:
- 3.22. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;
 - 3.22.1. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
 - 3.22.2. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;
 - 3.22.3. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
 - 3.22.4. As cooperativas;



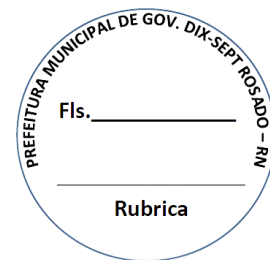
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 3.22.5. As entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;
- 3.22.6. As entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública;
- 3.22.7. Entidades que possuam em seus quadros estatutários agentes que tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);
- 3.22.8. O que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 3.23. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.
- 3.24. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto.
- 3.25. Dos demais Requisitos Legais:
- 3.26. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;
- 3.27. Normativas do Corpo de Bombeiros local e/ou regional;
- 3.28. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.
- 3.29. Com base em todo o conteúdo anteriormente exposto, pode-se afirmar que a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) encontra-se plenamente fundamentada na legislação vigente, notadamente na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 032/2023. A medida visa assegurar a continuidade e ampliação dos serviços complementares de saúde no município de Governador Dix-Sept Rosado, por meio da execução de ações e projetos previstos no "Projeto Saúde Para Todos", cujo foco é fortalecer a atenção integral à saúde da população local. A OSC selecionada deverá comprovar regularidade jurídica e institucional, ausência de fins lucrativos, estrutura adequada e experiência prévia na execução de serviços similares, conforme exigido no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Além disso, a parceria será formalizada por Termo de Colaboração, com prestação contínua de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo atendimentos de urgência e emergência, procedimentos de média complexidade, mutirões e campanhas no âmbito do SUS. A decisão do Ordenador de Despesas também se justifica diante da relevância pública dos serviços ofertados, da necessidade de resposta célere às demandas de saúde locais e da possibilidade legal de dispensa prevista nos incisos do art. 30 da referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



Lei Federal, o que torna legítima, técnica e juridicamente amparada a contratação direta da OSC.

4. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

4.1. A formalização com entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.214/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023, visa celebrar em regime jurídico de parcerias entre a administração pública, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, e as Organizações Sociais Civas, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aos projetos estabelecidos em plano de trabalho, inseridos em Termo de Colaboração para a complementariedade dos procedimentos e atividades no SUS.

4.2. Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico definido no objeto da contratação, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.

4.3. A proposta deve ser elaborada para as unidades, com toda a estrutura em pleno funcionamento, conforme detalhamento do Plano de Trabalho. Ressaltando, as atividades/procedimentos que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.

4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução dos procedimentos e atividades propostas, com definição de indicadores e prazos de execução.

4.5. O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

4.6. Esse Plano destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

5. DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O modelo de parceria proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, observando as políticas públicas voltadas para regionalização da saúde, conforme pactuado e regulado pela Central de Regulação Municipal, preservando a missão da Secretaria de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado em garantir assistência à saúde aos usuários do SUS, tendo como parceira as OSC's para a consecução do objeto proposto.

6. DOS OBJETIVOS:

6.1. Desenvolver um sistema de saúde abrangente e integrado que responda eficazmente às necessidades do município de Governador Dix-Sept Rosado, com ênfase em diagnóstico, prevenção, tratamento e inclusão.

6.2. Elevar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Governador Dix-Sept Rosado.

6.3. Melhorar o acesso e a cobertura dos cuidados de saúde, orientados pelas necessidades e pelo bem-estar dos cidadãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 6.4. Desenvolver e implementar um modelo integrado de atendimento à saúde que englobe desde a prevenção, tratamento especializado e alta complexidade.
- 6.5. Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo de indicadores de saúde para avaliar a performance dos serviços e a satisfação dos usuários.
- 6.6. Assegurar uma gestão transparente e responsiva que promova o fortalecimento das políticas públicas de saúde.
- 6.7. Priorizar o uso eficiente de recursos, buscando a sustentabilidade das ações de saúde a longo prazo.
- 6.7. Integrar iniciativas de saúde pública com os esforços de parcerias, para alcançar metas de saúde comunitárias e individuais.
- 6.8. Monitorar indicadores de desempenho hospitalar/ambulatorial de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de aplicação de ações corretivas;
- 6.9. Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;
- 6.10. A Priorização do controle dos resultados; e,
- 6.11. Gerir a informação: transparência e publicidade.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de baixo, média e alta complexidade, por meio de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e serviço de apoio e diagnóstico e procedimentos de Saúde.
- 7.2. A gestão das informações priorizará o controle de resultados, fomentando processos de melhoria contínua e cumprimento das metas estabelecidas, alinhadas com as diretrizes do *Projeto Saúde Para Todos*.

8. DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO (PROCEDIMENTOS):

- 8.1. Programa de Diagnóstico Integrado em Saúde: Este programa tem como objetivo realizar periodicamente um levantamento abrangente das condições de saúde da população e das capacidades dos serviços de saúde do município. O programa fornecerá dados essenciais para a definição de metas e indicadores dos demais projetos e ações de saúde. A integração desse diagnóstico com os serviços existentes permitirá a identificação de lacunas e a necessidade de novos serviços ou especialidades, garantindo que a prestação de serviços de saúde seja dinâmica e adaptada às necessidades da comunidade.
- 8.2. Programa de Ação em Saúde Pós-Diagnóstico: Após cada conclusão do Programa de Diagnóstico Integrado em Saúde, este programa será responsável por desenvolver e implementar planos de ação para abordar as necessidades identificadas. Isso incluirá a criação de novas especialidades de atendimento, a expansão de procedimentos existentes, ou o ajuste de estratégias com base nas mudanças do perfil epidemiológico da região. Este programa garantirá que os projetos e ações de saúde sejam responsivas e alinhadas com as descobertas do diagnóstico.
- 8.3. Se ao longo da vigência do Termo de Colaboração, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades (procedimentos), diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços ou de especialidades/unidades de saúde, seja pela introdução de novas atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região, aumento da produtividade em procedimentos bem como cancelamentos de serviços. Essas atividades deverão ser autorizadas pela Secretaria de Saúde previamente, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro das Unidades, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo do Termo de Colaboração.

9. DAS AÇÕES E METAS:

9.1. AÇÕES GERAIS

Ampliar a regularidade e a qualidade da atenção preventiva promocional por meio da abordagem rotineira das famílias.

Aumentar a qualidade das ações efetuadas pela assistência básica de saúde do município.

Atender a população em micro áreas físicas.

Buscar novos espaços assistenciais, em especial a esfera íntima da família.

Desenvolver práticas possíveis de serem somadas às ações interdisciplinares e multiprofissionais em saúde.

Facilitar a população o acesso aos serviços de saúde.

Implantar as atividades de educação em saúde para melhor conscientizar a população.

Implantar e ou ampliar ações de promoção a saúde do idoso, saúde da mulher, saúde do homem, saúde da criança e do adolescente e saúde do trabalhador, a fim de concretizar novas políticas e diretrizes que visem melhoria no atendimento desses indivíduos.

Implantar, intensificar e monitorar as ações de combate e controle das Infecções hospitalares nos Hospitais de Pequeno Porte e apoio na gestão de hospital para implementação de gestão hospitalar em atendimento aos Programas do Ministério da Saúde.

Implantar o subprojeto de Saúde Bucal "Sorriso Feliz".

Intensificar as ações da Atenção Básica de Saúde junto às Equipes de Saúde da Família, promovendo campanhas educativas, palestras, capacitações e atendimento médico à população.

Oferecer ações e serviços preventivo-promocionais fora do espaço tradicional das Unidades de Saúde, atingindo em especial as escolas, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE) e as famílias, por meio da Estratégia de Saúde da Família.

Implementação de programas de prevenção ao uso de drogas, incluindo atividades de conscientização e apoio a indivíduos em risco.

Ações de ampliação do escopo de serviços de saúde como exames, consulta e procedimentos especializado entre outros.

Realização de mutirões de exames, consultas e procedimentos especializadas com profissionais diversos voltados para a população.

Implantar ações com o auxílio de Carreta Itinerante para dar suporte as ações de Saúde.

Implementação do Serviço Móvel de Acesso à Saúde.

Realização mutirões de exames de imagem através do Projeto de Imaginologia Integrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE:

Programas regulares de treinamento e atualização para profissionais de saúde em diferentes áreas e aparelhos de saúde.

Capacitação de aplicação e atualização de cartão de vacinas de Vacinação.

Capacitar as técnicas de enfermagem sobre atualização de administração de vacinação.

Capacitar técnicos de enfermagem sobre preenchimento correto da caderneta de vacina.

Capacitação em busca ativa vacinal.

Capacitar os profissionais na busca ativa dos pacientes diabéticos e hipertensos etc.

Qualificar a busca ativa dos ACS e ACE voltadas as suas funções e competências.

Capacitar os profissionais específicos que utilizam o CADSUS para qualificação, emissão e atualização do Cartão do SUS.

Cursos de Primeiros Socorros para a Comunidade.

Treinamento em Direção Defensiva para Motoristas da Saúde: Capacitação dos motoristas de ambulâncias e outros veículos de saúde em direção defensiva.

Capacitar os profissionais de saúde no enfrentamento das diferentes formas de violência.

Qualificar a escuta dos profissionais da saúde com pacientes vítimas de violência doméstica, sexual, entre outras.

HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO

Treinamento de humanização para recepcionistas e profissionais de saúde em unidades como as UBS, Unidade Mista de Saúde e demais estabelecimentos de saúde. Com foco na melhoria da abordagem ao paciente, enfatizando a ética e a comunicação eficaz. Capacitação estendida a todos os profissionais, incluindo vigilantes, enfatizando o papel de cada um no atendimento acolhedor e ético.

HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE SAÚDE

Implementação de protocolos de limpeza e higienização.

COMPLEMENTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Realizar junto à equipe técnica da APS, ações de melhoria no pré-natal, tal como: curso de primeiros socorros para gestantes, levar as gestantes para conhecer a maternidade, curso de amamentação, shantalla, elaborar plano de parto, entre outros.

Oficinas de Plano de Parto: Educação para gestantes sobre a importância e a elaboração de um plano de parto.

Neonatal para Melhorar a Saúde Infantil.

CLIMA ORGANIZACIONAL

Realização de pesquisas periódicas para avaliar o ambiente de trabalho e identificar áreas para melhoria.

Treinamento e desenvolvimento organizacional nos ambientes da Saúde.

Promover os principais benefícios da ergonomia no ambiente de trabalho; e,

Abordar a psicologia organizacional e do trabalho.

CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

Promover campanhas de Conscientização de Saúde Pública: organização de campanhas mensais focadas em temas específicos de saúde, como setembro Amarelo (prevenção ao suicídio), Outubro Rosa (conscientização sobre o câncer de mama), Novembro Azul (saúde do homem), entre outros.

PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Desenvolvimento de Ergonomia e Saúde Psicológica no Trabalho: Treinamentos para promover ergonomia e bem-estar psicológico no ambiente de trabalho.

Promover ações voltadas para a saúde do trabalhador, ações regulares de educação em saúde focado no cuidado e na prevenção de doenças, promoção de estilos de vida saudáveis e suporte em casos de acidentes de trabalho.

PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Desenvolver planos estratégicos que incluam metas específicas a serem alcançadas.

Avaliar regularmente o progresso em direção às metas estabelecidas.

Monitorar e analisar os indicadores de saúde para tomar decisões informadas.

Implementar uma cultura de melhoria contínua em toda a organização.

GESTÃO DE PESSOAS

Valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais de saúde.

Incentivar a formação de equipes multidisciplinares e multiprofissionais.

Fomentar a participação ativa dos profissionais na tomada de decisões.

Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.

TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Investir em sistemas de informação eficazes para melhorar a gestão de saúde.

Utilizar a tecnologia para promover a telemedicina e o atendimento remoto.

Garantir o gerenciamento da tecnologia das informações de saúde do município.

FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Buscar fontes adicionais de financiamento para fortalecer o sistema de saúde.

Realizar uma gestão eficiente dos recursos financeiros.

Priorizar os investimentos em saúde de acordo com as necessidades da comunidade.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Estabelecer indicadores de desempenho claros e mensuráveis

Realizar avaliações regulares dos serviços de saúde.

Coletar feedback da comunidade e dos profissionais de saúde para identificar áreas de melhoria.

Utilizar dados para tomar decisões informadas e ajustar as estratégias conforme necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

10. DA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PRÉ-DEFINIDOS:

Nº	Programa	Descrição	Meta
01	Programa de Diagnóstico em Saúde de Governador Dix-Sept Rosado	Objetivo: Realizar um diagnóstico abrangente das condições de saúde periodicamente para nortear todos os projetos e ações de saúde. Entregas: Relatórios de diagnóstico a ser utilizado para estabelecer metas e indicadores para projetos e ações existentes e novas iniciativas. As metas e indicadores de todos os projetos e ações serão definidos após a fase de diagnóstico, permitindo a identificação e priorização de demandas reprimidas e novas necessidades de saúde.	Realizar três diagnósticos abrangentes ao longo do ano.
02	Programa Expansivo de Saúde Especializada	O Programa Expansivo de Saúde Especializada tem como objetivo complementar e fornecer acesso ampliado a cuidados de saúde especializados, atendendo necessidades específicas de pacientes em várias áreas de Saúde. O programa oferecerá serviços em neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ginecologia obstétrica, psiquiatria, nutrição, fisioterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, dermatologia, cardiologia, cirurgia geral, anestesiologia, ortopedia, odontologia, pneumologia, angiologia, proctologia, endocrinologia, reumatologia, gastroenterologia, mastologia, urologia e nefrologia, entre outros.	Aumentar em 20% o número de consultas especializadas em relação ao ano de 2024.
03	Programa Expansivo de Exames Diagnósticos Especializados	Visa aprimorar a oferta de cuidados de saúde ao identificar e atender as necessidades não cobertas da população. O programa abrange uma vasta gama de procedimentos especializados, como Pterígio,	Reduzir a fila de espera para exames e diagnósticos especializados em 20% em relação ao ano de 2024.



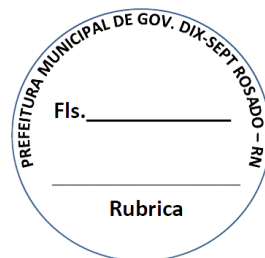
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

		Catarata, exames de Nasolaringologia, Teste Ergométrico, teste da linguinha, Teste da orelhinha, Bera C Sedação, Audiometria, Nasofibroscopia (videoendoscopia nasal), Nasofibrolaringoscopia flexível, Prick teste (teste alérgico cutâneo), Audiometria tonal e vocal, Impedanciometria e Vectoeletronistagmografia, entre outros, visando um cuidado integral e especializado.	
04	Programa de Atendimento Inclusivo	Capacitação dos profissionais de saúde para oferecer atendimento adaptado a pessoas com deficiências.	Realizar treinamento aos profissionais das unidades de saúde do município.
05	Programa de Cuidados Paliativos	Capacitação para fornecer cuidados paliativos efetivos, focando no conforto e qualidade de vida de pacientes graves.	Capacitar 50 profissionais de saúde em técnicas avançadas de cuidados paliativos até o final do ano, com um enfoque especial na humanização do tratamento de pacientes com doenças graves.
06	Programa de Mutirões Exames Laboratoriais	Eventos regulares focados na realização de exames laboratoriais para a população, visando reduzir o tempo de espera e melhorar o acesso a diagnósticos.	Realizar mutirões trimestrais para exames laboratoriais, atendendo a pelo menos 100 pacientes por evento, para diminuir a demanda reprimida e melhorar o acesso a diagnósticos

Nº	Projeto	Descrição	Meta
01	Serviço Móvel de Acesso à Saúde	O projeto de Acessibilidade Móvel em Saúde visa garantir o acesso a tratamentos e consultas médicas especializadas dentro e fora do município. O serviço oferecerá transporte seguro e confortável para pacientes que necessitam de atendimento médico em outros municípios. Isso inclui viagens para hospitais, clínicas especializadas.	Coordenar 200 viagens para tratamento médico especializado anualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



		Programação e Coordenação: O programa também incluirá um sistema de agendamento e coordenação para gerenciar eficientemente as viagens, garantindo que os pacientes recebam atendimento oportuno.	
02	Projeto de Campanhas de Conscientização em Saúde	Implementação de campanhas mensais de saúde, para promover a conscientização e prevenção. As campanhas incluirão materiais educativos e eventos, visando aumentar o conhecimento e a participação da comunidade em questões de saúde.	Realizar mensalmente 02 campanhas de conscientização e prevenção

Nº	Ação	Descrição	Meta
01	Capacitação em Saúde Ambiental	Educação sobre a importância da saúde ambiental e suas implicações na saúde pública, tanto para profissionais quanto para a comunidade.	Capacitar 40 profissionais e membros da comunidade ao longo do ano.
02	Gestão e Otimização de Insumos Médicos e Hospitalares	Estratégias eficientes de gerenciamento de insumos para maximizar a utilização, reduzir desperdícios e garantir a disponibilidade necessária para os cuidados de saúde.	Reduzir em 15% o desperdício de insumos anuais

11. DAS METAS E INDICADORES:

11.1 As metas e indicadores de todos os programas, projetos e ações serão acompanhadas em conjunto pela Organização da Sociedade Civil e pela Secretaria de Saúde, e poderão ser revisadas a cada fase de diagnóstico. Isso permitirá a identificação e priorização de demandas reprimidas e novas necessidades de saúde. As metas e projetos poderão atualizados periodicamente, conforme necessário, para refletir as descobertas do diagnóstico. Esse processo abrangerá a definição de metas para procedimentos em saúde, a identificação de demanda reprimida e a adaptação dos serviços de acordo com os objetivos estabelecidos pelo município e pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus indicadores.

12. DA PARCERIA:

12.1. Tendo em vista que as Unidades de Saúde funcionarão com o perfil descrito, sob parceria firmada no Termo de Colaboração decorrente da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.214/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023, cabe a Secretaria de Saúde, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais em parceria com a OSC e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse plano de trabalho por meio da equipe de monitoramento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



fiscalização.

12.2. A OSC deverá apresentar ferramentas de monitoramento para promover incremento de produtividade das Unidades de Saúde compatível para o perfil das instituições de saúde e os serviços a serem prestados.

12.3. A OSC deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente os indicadores de desempenho, procedimento e serviço. Os procedimentos e serviços deverão ser baseados em conformidade com a tabela de referência SUS.

13. DOS QUANTITAVOS CORRELACIONADOS AS METAS:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAREM JUNTO A EQUIPE DE ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DIRETOR CLÍNICO	MÊS	12
2	MÉDICO PLANTONISTA – 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA SEMANA	PLANTÃO	265
3	MÉDICO PLANTONISTA – 24 (VINTE E QUATRO) HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	115
4	MÉDICO PLANTONISTA – 12 (DOZE) HORAS DA SEMANA	PLANTÃO	520
5	MÉDICO PLANTONISTA – 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	208
6	ENFERMEIRO PLANTONISTA – 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA SEMANA	PLANTÃO	365
7	ENFERMEIRO PLANTONISTA – 24 (VINTE E QUATRO) HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	1.320
8	ENFERMEIRO PLANTONISTA – 12 (DOZE) HORAS DA SEMANA	PLANTÃO	730
9	ENFERMEIRO PLANTONISTA – 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	312
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA SEMANA	PLANTÃO	730
11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 24 (VINTE E QUATRO) HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO	312
12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 12 (DOZE) HORAS DA SEMANA	PLANTÃO	1.460
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO	624



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

	PLANTONISTA - 12 (DOZE) HORAS FINAL DE SEMANA		
14	SERVIÇO DE PROFISSIONAL BIOQUÍMICO	HORA	1.920

PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAREM JUNTO EMULTI E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA	HORA	1.920
2	SERVIÇO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	HORA	4.320
3	SERVIÇO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	HORA	4.320
4	SERVIÇO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	HORA	2.880
5	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	2.880
6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO	HORA	2.880
7	SERVIÇO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO	HORA	2.880
8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TÉCNICO FARMACÊUTICO	HORA	2.880
9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PSICOLOGO	HORA	7.200
10	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGA	HORA	3.840

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	CONSULTA	1.870
2	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	300
3	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GERIATRIA	CONSULTA	300
4	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRICA	CONSULTA	1.870
5	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	1.500
6	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA	CONSULTA	1.340
7	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	CONSULTA	900
8	CONSULTA NA	CONSULTA	1.000



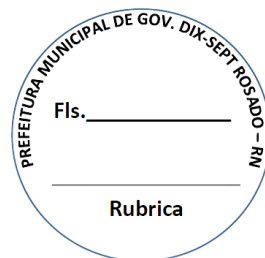
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

	ESPECIALIDADE PSICOLOGO		
9	CONSULTA NA ESPECIALIDADE CLINICO GERAL	CONSULTA	200
10	CONSULTA NA ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	600
11	CONSULTA NA ESPECIALIDADE UROLOGISTA	CONSULTA	500
12	CONSULTA NA ESPECIALIDADE MASTOLOGISTA	CONSULTA	200
13	CONSULTA NA ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	300
14	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	CONSULTA	1.200
15	CONSULTA NA ESPECIALIDADE MÉDIO DO TRABALHO	CONSULTA	200
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA	SERVIÇO	300
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ULTRASSONOGRAFIA	SERVIÇO	1.500
18	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEUROLOGISTA	CONSULTA	200
19	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	500
20	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ALERGOLOGISTA	CONSULTA	600
21	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	480
22	CONSULTA NA ESPECIALIDADE HEPATOLOGISTA	CONSULTA	360
23	CONSULTA NA ESPECIALIDADE INFECTOLOGISTA	CONSULTA	360
24	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEFROLOGISTA	CONSULTA	480
25	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	480
26	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PROCTOLOGISTA	CONSULTA	360
27	CONSULTA NA ESPECIALIDADE REUMATOLOGISTA	CONSULTA	360
28	CONSULTA NA ESPECIALIDADE VASCULAR	CONSULTA	360

PRONTO ATENDIMENTO			
ORD	CODIGO SIGTAP/PROCEDIMENTOS	QTD MENSAL	QTD 12 MESES
1	0301060061 – Atendimento de urgência em atenção especializada.	1168	14016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

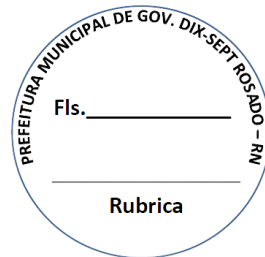


2	0301060029 – Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada.	1513	18156
3	0301060053 – Atendimento de urgência em atenção primária com remoção	100	1.200
4	0413010023 – Atendimento de urgência em pequeno queimado.	2	22
5	0301060100 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.	5	60
6	0211020036 – Eletrocardiograma.	93	1116
7	0401010066 – Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões /ferimentos.	6	72
8	0401010015 – Curativo grau ii c/ ou s/ debridamento	19	228
9	0401010058 – Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	33	396
10	0214010015 – Glicemia capilar.	425	5100
11	0404010300 – Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal.	3	36
12	0301100152 – Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente).	100	1200
13	0301100101 – Inalação/nebulização.	100	1.200
14	0214010163 – Teste rápido para detecção de SARS- COVID-2.	5	60
15	0303090200 – Tratamento conservador de fratura em membro inferior com imobilização	61	732
16	0401010015 - Curativo grau ii c/ ou s/ debridamento	19	228

DAS ESPECIALIDADES CORRELACIONADAS AS METAS				
ORD	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QTD MÊS	QTD 12 MESES
1	205020046	Ultrassonografia de abdomen total	39	468
2	205020054	Ultrassonografia de aparelho urinário	10	120
3	205020062	Ultrassonografia de articulação	7	84
4	205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	2	24
5	205020097	Ultrassonografia mamária bilateral Para rastreamento	21	252
6	205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	4	48
7	205020127	Ultrassonografia de tireoide	5	60
8	205020143	Ultrassonografia obstétrica	11	132
9	205020160	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	3	36
10	205020186	Ultrassonografia transvaginal	35	420
11	205020119	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	30	360
12	204030030	Mamografia	30	360
13	02.09	Diagnóstico por endoscopia (Aparelho digestivo, urinário, ginecológico e respiratório)	20	240
14	02.04	Diagnóstico por radiologia	100	1200
15	02.06	Diagnóstico por Tomografia	100	1200
16	209040025	Laringoscopia	10	120
17	04.01.01	Pequenas cirurgias	30	360
18	04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	10	120
19	405050097	Facetomia com implante de lente intra-ocular (Catarata)	25	300
20	405050364	Tratamento cirúrgico de pterígio	25	300
21	207030057	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	30	360
22	211020060	Teste de esforço / teste ergométrico	30	360
23	-	Teste da linguinha	20	240
24	0211070270	Potencial evocado auditivo para triagem auditiva (teste da orelhinha)	20	240
25	0211050113	Potencial evocado auditivo – BERA (com ou sem sedação)	40	480
26	0205020089	Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular)	50	600
27	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea / ossea)	100	1200
28	0209040041	Videolaringoscopia		0
29	-	Nasofibrolaringoscopia flexível	10	120
30	0202031152	Testes cutâneos de leitura imediata (teste alérgico cutâneo)	20	240
31	0211070033	Audiometria em campo livre	100	1200
32	0211070211	Logaudiometria (Idv-irf-lrf)	30	360
33	0211070203	Imitancimetria	30	360
34	0211070351	Testes vestibulares / otoneurológicos (Vectoeletronistagmografia)	20	240
35	020101	Coleta de material por meio de punção/biópsia	15	180
36	020301	Exames citopatológicos	15	180



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

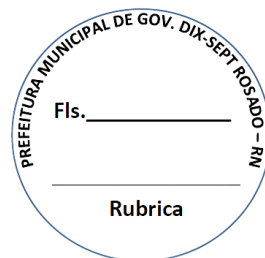


37	020302	Exames anatomopatológicos – Biópsia	15	180
----	--------	-------------------------------------	----	-----

DAS AÇÕES AMBULATORIAIS APTAS A SEREM INTEGRADOS AS AÇÕES MEDIANTE DIAGNÓSTICO DE DEMANDA		
ORD	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS
01	0101010028	Atividade educativa / orientacao em grupo na atencao especializada
02	0102010072	Cadastro de estabelecimentos sujeitos a vigilancia sanitaria
03	0102010170	Inspecao dos estabelecimentos sujeitos a vigilancia sanitaria
04	0102010188	Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a vigilancia sanitaria
05	0102010226	Atividade educativa para a populacao
06	0102010455	Cadastro de servicos de alimentacao
07	0102010463	Inspecao sanitaria de servicos de alimentacao
08	0102010471	Licenciamento sanitario de servicos de alimentacao
09	0102010510	Atividades educativas, com relacao ao consumo de sodio, acucar e gorduras, realizadas para o seto
10	0211030040	Avaliacao de função e mecanica respiratoria
11	0211030066	Avaliacao de movimento (por imagem)
12	0211030074	Avaliacao funcional muscular
13	0301020035	Emissao de parecer sobre nexos causal
14	0301030103	Samu 192: atendimento pre-hospitalar movel realizado pela equipe de suporte basico de vida terrestre
15	0301050031	Assistencia domiciliar por equipe multiprofissional na atencao especializada
16	0301070024	Acompanhamento de paciente em reabilitacao em comunicacao alternativa
17	0301070040	Acompanhamento neuropsicologico de paciente em reabilitacao
18	0301070059	Acompanhamento psicopedagogico de paciente em reabilitacao
19	0301070067	Atendimento / acompanhamento em reabilitacao nas multiplas deficiencias
20	0301070075	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitacao do desenvolvimento neuropsicomotor
21	0301070091	Atendimento em oficina terapeutica ii em grupo para pessoas com deficiencia (por oficina terapeuti
22	0301070113	Terapia fonoaudiologica individual
23	0301070210	Reabilitacao de pacientes pos covid-19
24	0301080143	Atendimento em oficina terapeutica i - saude mental
25	0301080151	Atendimento em oficina terapeutica ii - saude mental
26	0301080160	Atendimento em psicoterapia de grupo
28	0301080178	Atendimento individual em psicoterapia
29	0301080194	Acolhimento diurno de paciente em centro de atencao psicossocial
30	0301080208	Atendimento individual de paciente em centro de atencao psicossocial
31	0301080216	Atendimento em grupo de paciente em centro de atencao psicossocial
32	0301080224	Atendimento familiar em centro de atencao psicossocial
33	0301080232	Acolhimento inicial por centro de atencao psicossocial
34	0301080240	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atencao psicossocial e/ou familiares
35	0301080259	Acoes de articulacao de redes intra e intersetoriais
36	0301080267	Fortalecimento do protagonismo de usuarios de centro de atencao psicossocial e seus familiares
37	0301080275	Praticas corporais em centro de atencao psicossocial
38	0301080305	Matriciamento de equipes da atencao basica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



39	0301080313	Acoes de reducao de danos
40	0301080330	Apoio a servico residencial de carater transitorio por centro de atencao psicossocial
41	0302020012	Atendimento fisioterapeutico de paciente com cuidados paliativos
42	0302020020	Atendimento fisioterapeutico em paciente oncologico clinico
43	0302020039	Atendimento fisioterapeutico em paciente no pre e pos cirurgia oncologica
44	0302040013	Atendimento fisioterapeutico em paciente com transtorno respiratorio com complicacoes sistemicas
45	0302040021	Atendimento fisioterapeutico em paciente com transtorno respiratorio sem complicacoes sistemicas
46	0302040030	Atendimento fisioterapeutico em paciente com transtorno clinico cardiovascular
47	0302040056	Atendimento fisioterapeutico nas disfuncoes vasculares perifericas
48	0302050019	Atendimento fisioterapeutico em pacientes no pre e pos-operatorio nas disfuncoes musculo esque
49	0302050027	Atendimento fisioterapeutico nas alteracoes motoras
50	0302060014	Atendimento fisioterapeutico em pacientes com disturbios neuro-cinetico-funcionais sem complicac
51	0302060022	Atendimento fisioterapeutico em pacientes com disturbios neuro-cinetico-funcionais com complicac
52	0302060030	Atendimento fisioterapeutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor
53	0302060049	Atendimento fisioterapeutico em paciente c/ comprometimento cognitivo
54	0302060057	Atendimento fisioterapeutico em paciente no pre/pos-operatorio de neurocirurgia
55	0401010074	Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebaceo / lipoma
56	0401010112	Retirada de corpo estranho subcutaneo
57	0701070099	Protese parcial mandibular removivel
58	0701070102	Protese parcial maxilar removivel
59	0701070129	Protese total mandibular
60	0701070137	Protese total maxilar

13.1. Caso a Contratada não consiga atingir as metas definidas neste termo e seus anexos, penalidades por não cumprimento das metas de produção não serão aplicadas se a razão for exclusivamente a falta de demanda. Contudo, a Contratada deve enviar relatórios mensais comprovando a baixa demanda, e estes devem ser validados pela Contratante para que a isenção seja aceita.

14. DO MODELO DE DOCUMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

14.1. MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

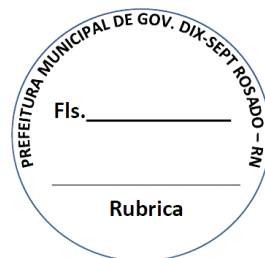
1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Local e data,
Assinatura do Representante Legal

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta dos recursos conforme abaixo especificado:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250431 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250433 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250465 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250466 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Ficha:250537 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250538 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha:250551 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

16.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

16.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

16.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

16.1.3. Parecer técnico e jurídico;

16.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

16.1.5. Cumprimento de todas as etapas do credenciamento da qualificação;

16.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

16.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

16.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, o Termo de Contrato de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto do edital.

16.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

16.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização Social Civil.

16.6. A convocação será feita por meio de publicação na página oficial na Internet e pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

16.7. Transcorrido o prazo previsto no item 16.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização Social Civil, obedecida a ordem de classificação.

16.8. O Contrato de Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

16.8.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

16.8.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

16.8.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

16.8.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

16.8.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

16.9. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização Social Civil, a vigência do Contrato de Termo de Colaboração poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei Nº 13.019/2014.

16.10. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Contrato de Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista na Lei Nº 13.019/2014.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

17.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração dar-se-á a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. O Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por servidor e/ou comissão de servidores designados.

18.1.1. Optando por comissão a Secretaria Municipal de Saúde designará pelo menos três servidores destinada ao acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e aos procedimentos previstos no item 16. deste TR.

18.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rodado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

19. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS:

19.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizado conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho – PTA.

19.2. No caso de repasse fracionado da parcela mensal, considera-se como data de recebimento da parcela a data da última transferência que complete o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro. Em situações de atraso por divisão de parcelas, a Administração Pública Municipal deverá, de ofício, prorrogar a vigência da parceria pelo mesmo período do atraso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.3. O repasse dos recursos será efetuado em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, pública ou privada, de livre escolha da OSC, sendo obrigatória a titularidade da conta em nome da própria organização.

19.4. A responsabilidade pela abertura da conta corrente específica será da Organização da Sociedade Civil.

19.5. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para informar ao Município os dados bancários da conta destinada ao recebimento dos recursos.

19.6. Fica vedada a utilização dos recursos repassados para o pagamento de tarifas bancárias, taxas e outras despesas financeiras.

19.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

19.8. Cada parcela será creditada na conta bancária indicada pela OSC até o décimo dia do mês subsequente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

19.9. A prestação de contas tem como objetivo o acompanhamento técnico e financeiro da execução do objeto da parceria, focando nos resultados alcançados e observando as etapas previstas no Plano de Trabalho. A prestação de contas será composta pela apresentação dos documentos pela OSC e pela análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente e sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

19.9.1. A prestação de contas obedecerá às orientações do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 032/2023.

19.9.2. A apresentação e a análise das contas iniciam-se a partir da liberação da primeira parcela dos recursos e encerram-se com a avaliação final e demonstração dos resultados alcançados.

19.9.3. A periodicidade e o formato das prestações de contas serão definidos no Plano de Trabalho, devendo estar compatíveis com a execução das etapas, metas e vigência da parceria.

19.9.4. A prestação de contas ocorrerá, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, garantindo acesso público às informações.

19.9.5. Alternativamente, caso indisponível a plataforma, a prestação poderá ser realizada por protocolo físico, conforme orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, com posterior digitalização e publicação nos sites oficiais da OSC e da Administração Pública Municipal.

19.9.6. A documentação mínima exigida na prestação de contas inclui:

19.9.6.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, comparativo de metas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



resultados, e material comprobatório (listas de presença, fotos, vídeos etc.);

19.9.6.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e contador, contendo a relação de receitas e despesas, relação de bens adquiridos ou produzidos, e comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos;

1 19.9.6.3 Cópias de notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas, identificados com a OSC e o número do instrumento da parceria.

19.9.7. A OSC deverá manter os documentos originais em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação final da prestação de contas.

19.9.8. Saldo financeiro remanescente ou receitas oriundas de aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

19.9.9. A análise das contas pela Administração Pública priorizará a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

19.9.10. A prestação de contas parcial será obrigatória:

19.9.10.1 Anualmente, para parcerias com duração superior a 12 (doze) meses;

19.9.10.2 Conforme definido no Plano de Trabalho para monitoramento das metas intermediárias.

19.9.11. A prestação de contas simplificada será adotada para parcerias cujo valor total seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme procedimentos diferenciados previstos no Decreto Municipal nº 032/2023.

19.9.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas poderá resultar em:

2 19.9.12.1 Aprovação das contas;

19.9.12.2 Aprovação com ressalvas (em caso de falhas formais sem prejuízo ao erário);

19.9.12.3 Rejeição das contas (em caso de danos ao erário ou descumprimento do objeto).

19.9.13. Em caso de rejeição, a OSC será notificada e poderá:

19.9.13.1 Apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

19.9.13.2 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

19.9.14. A reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

19.9.14.1 Inscrição no Cadastro de Inadimplentes (CADIN);

19.9.14.2 Instauração de tomada de contas especial;

19.9.14.3 Aplicação das penalidades cabíveis.

19.9.15. O recolhimento integral dos valores devidos ou a regularização das pendências poderá suspender as sanções e permitir a reabilitação da OSC para futuras parcerias.

19.9.16 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

19.9.17 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos no Decreto N° 032/2023, devendo concluir, alternativamente, pela:

19.9.17.1 Aprovação da prestação de contas;

19.9.17.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

19.9.17.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

19.9.18 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

19.9.19 A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

19.9.20 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

19.9.20.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

19.9.20.2 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

19.9.21 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

19.9.21.1 Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo;

19.9.21.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

19.9.21.2.1 Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

19.9.21.2.2 Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação referida, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

19.9.2 Os débitos mencionados observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

19.9.23 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

19.9.24 O prazo referido no item anterior é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

19.9.25 Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para:

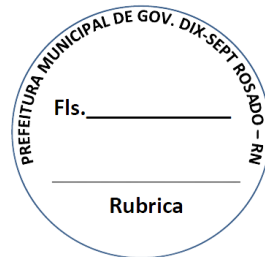
19.9.25.1 Apuração dos fatos;

19.9.25.2 Identificação dos responsáveis;

19.9.25.3 Quantificação do dano; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



19.9.25.4 Obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

19.9.26 No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os itens 19.9.21 e 19.9.23 a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto nos itens 56 e 57 do Decreto Municipal Nº 032/2023.

20. DAS OBRIGAÇÕES:

20.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

20.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

20.2.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

20.2.2. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

20.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

21. DAS CONTRIBUIÇÕES PARA INSUMOS DE SAÚDE:

21.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a contribuir com o fornecimento de insumos necessários para a realização das ações de saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. Essa contribuição deve ser proporcional e complementar aos esforços da Secretaria, sem sobrecarregar nenhuma das partes.

21.2 A OSC deve assegurar que os insumos fornecidos estejam em conformidade com as normas de saúde e sejam entregues conforme necessário para o funcionamento eficaz dos serviços.

21.3 A Secretaria, juntamente com a OSC, coordenará o planejamento e a distribuição desses insumos para garantir eficiência e adequação às necessidades do município.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Nº 032/2023 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

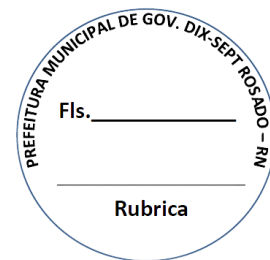
III – Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

22.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

22.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

22.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

22.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

22.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do artigo do Decreto N° 032/2023 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

23.1. A OSC deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

23.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;

23.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

23.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 15 de abril de 2025.

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento

Responsável pelo Termo de Referência

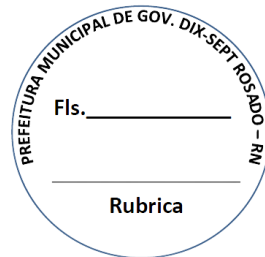
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

ANEXO – II

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Local e data.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 000/2025 – Processo Administrativo nº 000/2025

OBJETO: Qualificação de Organização da Sociedade Civil na área de saúde.

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização da Sociedade Civil.

Senhor(a) Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 0000, com sede no Município de XXXXXXXXXXXX, sita (o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador (a) do RG n.º 0000e do CPF n.º 0000, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023 e suas alterações e nos termos do Edital de Qualificação de Organização Social Civil, ***vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social Civil, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, para o que apresenta a documentação anexa.***

Nestes termos, pede deferimento.

Nome e assinatura do representante legal/procurador
Nome Completo
Cargo RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

ANEXO – II

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Local e data.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 000/2025 – Processo Administrativo nº 000/2025

OBJETO: Qualificação de Organização da Sociedade Civil na área de saúde.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL , inscrita no CNPJ nº 00000000, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº 00000000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 00000000, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

() Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

() Que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

() Que Seus diretores não possuem grau de parentesco até terceiro grau com agentes públicos da administração direta ou indireta Municipal, bem como, que não exercem cargo público junto a esta Administração.

Nome e assinatura do representante legal/procurador
Nome Completo
Cargo RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2025 AO CREDENCIAMENTO
Nº 001/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Pelo presente Termo celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2025141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 000000 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante designado **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**, com integral observância da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023 e de forma subsidiária a Lei 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a operacionalização e execuções de ações e serviços, e implementação do Projeto Municipal “SAÚDE PARA TODOS” de apoio complementar à atenção integral à Saúde em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família por meio das Equipes de Saúde da Família, Saúde Coletiva, Atenção Básica, especialidades médicas, pronto atendimento, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades e detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência Inicial e Termo de Referência de Elaboração de Plano de Trabalho oriundos e vinculativos ao procedimento de Credenciamento Nº 001/2025.

1.2. A execução do objeto dar-se-á em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela contratada devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

1.3. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

1.3.1. Por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores ou pela celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 2.1. A prestação de serviços será realizada em sintonia com a Rede Municipal de Saúde, oferecendo atendimento ambulatorial de 8 horas/dia e atendimento de emergência/urgência de 24 horas, com acesso direto ou via regulação.
- 2.2. Alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de baixo, média e alta complexidade, por meio de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e serviço de apoio e diagnóstico e procedimentos de Saúde.
- 2.3. A gestão das informações priorizará o controle de resultados, fomentando processos de melhoria contínua e cumprimento das metas estabelecidas, alinhadas com as diretrizes do Projeto Integrado de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações dos Partícipes:

3.1.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações Sociais Civas por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil de Saúde de Saúde;
- 3.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 3.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- 3.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 3.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 3.1.3. Prestar o apoio necessário à Organização da Sociedade Civil de Saúde para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- 3.1.4. Promover avaliação buscando a melhoria do padrão de qualidade do trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



oferecido, e também na melhoria de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso.

3.1.4.1. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

3.1.5. Promover reuniões mensais para discussões pertinentes às atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão analisados os indicadores de desempenho de qualidade que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA mensalmente.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar, conforme aprovado pela CONTRATANTE, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

3.2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

3.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

3.2.4. Emitir e enviar a Secretaria Municipal da Saúde, trimestralmente, os relatórios financeiros e do relatório de execução do Termo de Colaboração;

3.2.5. Publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

3.2.6. A CONTRATADA, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes do Programa Saúde da Família, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, e Programa Municipal de Assistência à Saúde da Família (Programa equivalente ao antigo NASF), entre outras áreas administrativas relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando relatórios mensais de desempenho.

3.2.7. Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.

3.2.8. Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.

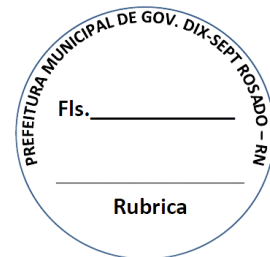
3.2.9. Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.

3.2.10. capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.

3.2.11. Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado, enviar anualmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas, assinado por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



- 3.2.12. Disponibilizar, equipamentos de proteção individual e uniformes.
- 3.2.13. Manter escrituração contábil regular;
- 3.2.14. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Contrato de Colaboração;
- 3.2.15. A Organização da Sociedade Civil de Saúde se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- 3.2.16. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
- 3.2.16.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.
- 3.2.16.1. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.
- 3.2.17. A Organização da Sociedade Civil de Saúde deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.18. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências;
- 3.2.19. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.20. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e,
- 3.2.21. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Contrato de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARCERIA:

- 4.1. As Unidades de Saúde funcionarão com o perfil descrito, sob Contrato de Termo de Colaboração da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023, cabe a Secretaria de Saúde, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais em parceria com a OSC e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse plano de trabalho por meio da equipe de monitoramento e fiscalização.
- 4.2. A OSC deverá apresentar ferramentas de monitoramento para promover incremento de produtividade das Unidades de Saúde compatível para o perfil das instituições de saúde e os serviços a serem prestados.
- 4.3. A OSC deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente os indicadores de desempenho, procedimento e serviço. Os procedimentos e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



deverão ser baseados em conformidade com a tabela de referência SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos descentralizados por meio do Orçamento Geral Municipal e Orçamento Geral da União conforme abaixo especificado:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250431 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250433 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

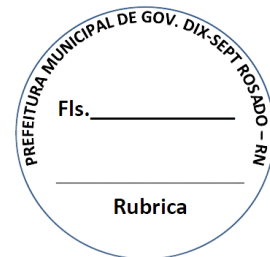
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250465 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250466 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Ficha:250537 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250538 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha:250551 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



6.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021e o Decreto Municipal nº 032/2023, bem como dos seguintes itens:

6.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

6.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

6.1.3. Parecer técnico e jurídico;

6.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

6.1.5. Cumprimento de todas as etapas do Credenciamento;

6.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

6.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

6.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, o Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto do edital.

6.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

6.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização Social Civil.

6.6. A convocação será feita por meio de publicação por página oficial na Internet e/ou pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou Ofício direcionado a Entidade Qualificada.

6.7. Transcorrido o prazo previsto no item 5.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização Social Civil, obedecida a ordem de classificação.

6.8. O Contrato de Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021e o Decreto Municipal nº 032/2023 e suas alterações, sendo vedado:

6.8.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

6.8.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.8.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

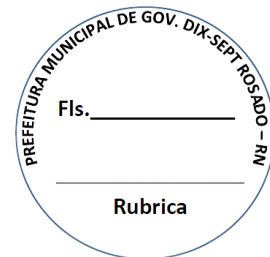
6.8.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.8.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

6.9. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização Social Civil, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



vigência do Contrato de Termo de Colaboração poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei 13.019/2014.

6.10. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

7.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração dar-se-á a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por servidor e/ou comissão de servidores designados.

8.1.1. Optando por comissão a Secretaria Municipal de Saúde designará pelo menos três servidores destinada ao acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e aos procedimentos previstos no item 16. deste TR.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rodado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS:

9.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizado conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho – PTA.

9.2. No caso de repasse fracionado da parcela mensal, considera-se como data de recebimento da parcela a data da última transferência que complete o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro. Em situações de atraso por divisão de parcelas, a Administração Pública Municipal deverá, de ofício, prorrogar a vigência da parceria pelo mesmo período do atraso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. O repasse dos recursos será efetuado em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, pública ou privada, de livre escolha da OSC, sendo obrigatória a titularidade da conta em nome da própria organização.

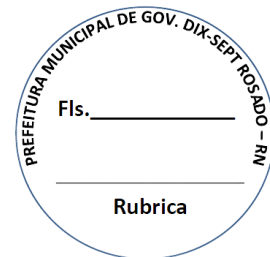
9.4. A responsabilidade pela abertura da conta corrente específica será da Organização da Sociedade Civil.

9.5. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para informar ao Município os dados bancários da conta destinada ao recebimento dos recursos.

9.6. Fica vedada a utilização dos recursos repassados para o pagamento de tarifas bancárias, taxas e outras despesas financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



9.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

9.8. Cada parcela será creditada na conta bancária indicada pela OSC até o décimo dia do mês subsequente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

9.9. A prestação de contas tem como objetivo o acompanhamento técnico e financeiro da execução do objeto da parceria, focando nos resultados alcançados e observando as etapas previstas no Plano de Trabalho. A prestação de contas será composta pela apresentação dos documentos pela OSC e pela análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente e sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

9.9.1. A prestação de contas obedecerá às orientações do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 032/2023.

9.9.2. A apresentação e a análise das contas iniciam-se a partir da liberação da primeira parcela dos recursos e encerram-se com a avaliação final e demonstração dos resultados alcançados.

9.9.3. A periodicidade e o formato das prestações de contas serão definidos no Plano de Trabalho, devendo estar compatíveis com a execução das etapas, metas e vigência da parceria.

9.9.4. A prestação de contas ocorrerá, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, garantindo acesso público às informações.

9.9.5. Alternativamente, caso indisponível a plataforma, a prestação poderá ser realizada por protocolo físico, conforme orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, com posterior digitalização e publicação nos sites oficiais da OSC e da Administração Pública Municipal.

9.9.6. A documentação mínima exigida na prestação de contas inclui:

9.9.6.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, comparativo de metas e resultados, e material comprobatório (listas de presença, fotos, vídeos etc.);

9.9.6.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e contador, contendo a relação de receitas e despesas, relação de bens adquiridos ou produzidos, e comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos;

3 9.9.6.3 Cópias de notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas, identificados com a OSC e o número do instrumento da parceria.

9.9.7. A OSC deverá manter os documentos originais em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação final da prestação de contas.

9.9.8. Saldo financeiro remanescente ou receitas oriundas de aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

9.9.9. A análise das contas pela Administração Pública priorizará a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

9.9.10. A prestação de contas parcial será obrigatória:

9.9.10.1 Anualmente, para parcerias com duração superior a 12 (doze) meses;

9.9.10.2 Conforme definido no Plano de Trabalho para monitoramento das metas intermediárias.

9.9.11. A prestação de contas simplificada será adotada para parcerias cujo valor total seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme procedimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



diferenciados previstos no Decreto Municipal nº 032/2023.

9.9.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas poderá resultar em:

4 9.9.12.1 Aprovação das contas;

9.9.12.2 Aprovação com ressalvas (em caso de falhas formais sem prejuízo ao erário);

9.9.12.3 Rejeição das contas (em caso de danos ao erário ou descumprimento do objeto).

9.9.13. Em caso de rejeição, a OSC será notificada e poderá:

9.9.13.1 Apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

9.9.13.2 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

9.9.14. A reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

9.9.14.1 Inscrição no Cadastro de Inadimplentes (CADIN);

9.9.14.2 Instauração de tomada de contas especial;

9.9.14.3 Aplicação das penalidades cabíveis.

9.9.15. O recolhimento integral dos valores devidos ou a regularização das pendências poderá suspender as sanções e permitir a reabilitação da OSC para futuras parcerias.

9.9.16 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.9.17 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos no Decreto Nº 032/2023, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.9.17.1 Aprovação da prestação de contas;

9.9.17.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

9.9.17.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9.18 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

9.9.19 A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9.20 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

9.9.20.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

9.9.20.2 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.21 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

9.9.21.1 Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



Municipal quanto ao prazo;

9.9.21.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.9.21.2.1 Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

9.9.21.2.2 Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação referida, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

9.9.2 Os débitos mencionados observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

9.9.23 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.24 O prazo referido no item anterior é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.25 Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para:

9.9.25.1 Apuração dos fatos;

9.9.25.2 Identificação dos responsáveis;

9.9.25.3 Quantificação do dano; e

9.9.25.4 Obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9.26 No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os itens 19.9.21 e

9.9.23 a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto nos itens 56 e 57 do Decreto Municipal Nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

10.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual Nº 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023, constam do Plano de Trabalho proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, sendo parte integrante deste CONTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

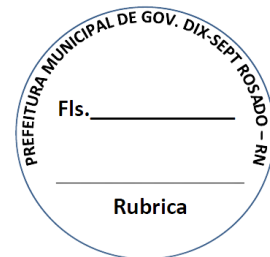
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A CONTRATANTE transferirá, parcelas mensais de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, conforme efetiva execução das atividades e metas previstas no plano de trabalho e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Município repassará ao executante na forma prevista no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



11.3. Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do TERMO DE COLABORAÇÃO, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste contrato, o valor global será automaticamente reestimado.

11.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a Organização da Sociedade Civil de Saúde poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo contrato de Termo de Colaboração, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato de Termo de Colaboração poderá ser extinto pelos motivos elencados subsidiariamente no art. 155, da Lei nº 14.133/21;

12.1.1. O contrato poderá ser extinto também conforme subsidiariamente disposto no art 138, da Lei nº 14.133/21:

12.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

12.1.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato de Termo de Colaboração poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto subsidiariamente nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21.

13.2. O acréscimo ou supressão citado na cláusula acima poderá ser modificada pela administração pública, mediante comunicação escrita, observando o princípio da eficiência e supremacia do interesse público.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Termo de Colaboração.

13.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto N° 032/2023 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei Federal n° 13.019/2014; e

III – Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

14.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

14.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

14.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do artigo do Decreto N° 032/2023 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1. A OSC deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10



serviços, quando couber:

- 15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;
- 15.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
- 15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 00 de XXXXXXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)